

ANEXO V - DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 032.887/2014-0

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Luis Antônio Trevisa Vedoin	18/10/2014	AC n 4873/2014 – 2C

Ressalto que os advogados constantes do item 8 do Acórdão nº 4873/2014 – 2C, Paulo Monteiro (OAB/SP 130.029), Paulo Rodrigues de Moraes (OAB/SP 157.961) são procuradores da Sra. Wanda Freire da Costa e o advogado Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT 13.731), é procurador dos responsáveis Luis Antônio Trevisa Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-SP, em 27 de novembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

THIAGO FARIA SIGNORETTI

Assessor em Substituição

TEFC – Matr. nº 7702-0

Delegação de competência concedida
pela Portaria Secex-SP nº 13 de 03/06/2013